

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003998/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053875/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46504.001286/2019-99
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAMARCO MINERACAO S.A., CNPJ n. 16.628.281/0003-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VICTOR MAGNUM VIEIRA RAMOS ;

E

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ n. 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de extração de ferro e metais básicos. As condições aqui pactuadas se aplicam aos empregados da SAMARCO, sindicalizados ou não, que a ela prestarem serviços no âmbito da base territorial do SINDICATO, excluídos estagiários e aprendizes, com abrangência territorial em Mariana/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos Empregados admitidos na vigência deste Acordo, fica assegurado um piso salarial para jornada integral de R\$ 1.527,88 (hum mil quinhentos e vinte sete reais e oitenta e oito centavos) por mês; para jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho é de R\$ 1.250,08 (hum mil duzentos e cinquenta reais e oito centavos) por mês e para jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho é de R\$ 833,39 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º/09/2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários serão reajustados da seguinte forma:

3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º/09/2019, sobre os salários vigentes em 31/08/2019. Os reajustes acima serão aplicados para os Empregados com contrato de trabalho vigente e não suspenso em **31/08/2019**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **SAMARCO** efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal de até 40% do salário do mês anterior, todo o dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior caso essa data seja sábado, domingo ou feriado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que ocupar cargo de chefia superior ao seu, em caráter temporário e no prazo superior a 40 (quarenta) dias, fará jus a partir da data em que completar este prazo, ao recebimento do valor correspondente à diferença entre o seu salário-base e o salário-base estipulado para o cargo do trabalhador substituído.

Também se aplica o disposto nesta cláusula quando o prazo de 40 (quarenta) dias ocorrer de forma intercalada, dentro do mesmo período de abrangência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Na segunda vez em que a substituição ocorrer pelo mesmo trabalhador, o pagamento do salário substituição ocorrerá a partir do trigésimo primeiro dia na função, ao invés do quadragésimo primeiro.

Esta cláusula aplica-se às substituições nos cargos de "SUPERVISOR", "COORDENADOR" e "GERENTE" inclusive, excetuando-se os demais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

A título de abono salarial, a **SAMARCO** pagará aos Empregados admitidos até **31/08/2019** e que não estejam afastados do trabalho por quaisquer motivos nesta mesma data, exceto por licença maternidade e acidente

de trabalho com CAT emitida pela **SAMARCO**, o valor único de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** até o dia **20/09/2019**.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes percentuais:

- I. Com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal o trabalho extraordinário quando por convocação da **SAMARCO** em dias considerados "NORMAIS";
- II. Com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das horas normais, o trabalho extraordinário quando por convocação da **SAMARCO** em dias considerados "FOLGA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO";
- III. A **SAMARCO**, na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, se compromete ao empenho na supressão do trabalho em jornadas extraordinárias e a só admiti-las para serviços inadiáveis e de necessidades imperiosas. A excepcionalidade do trabalho em regime de dobra será remunerada como hora extra;
- IV. Nos percentuais estabelecidos nesta cláusula, já estão considerados os 50% (cinquenta por cento) estabelecidos em lei e o respectivo reflexo no descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Para cada hora de trabalho noturno, executada por empregado sujeito ao regime de trabalho administrativo entre 22 horas de um dia e 5 horas do outro, por necessidade da **SAMARCO**, será pago um adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento).

No adicional já está considerado o acréscimo estabelecido no artigo 73 da CLT, a remuneração decorrente pelo trabalho nos 07 minutos e 30 segundos reduzidos na hora noturna e o reflexo sobre o descanso semanal remunerado.

O adicional estabelecido nesta cláusula terá como base de cálculo o salário hora.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo para o pagamento do Adicional de Insalubridade é o piso salarial, conforme estabelecido na cláusula terceira deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

De setembro de 2019 a agosto de 2020 a **SAMARCO** fornecerá aos seus empregados, 12 (doze) créditos mensais no valor de **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)** em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cartão alimentação.

O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76. A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício;

Terão direito a esse benefício:

- I. Os empregados abrangidos por esse **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**;
- II. Os empregados afastados do trabalho por motivo de maternidade e acidente do trabalho com CAT emitida pela **SAMARCO**.

Os aposentados por invalidez que já receberam esse benefício em 31/08/2019 continuarão recebendo-o por um período de 5 (cinco) anos, a contar da primeira concessão.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE LIVRO / MATERIAL ESCOLAR

Em Janeiro/2020, a **SAMARCO** concederá o vale livro no valor de **R\$ 601,00 (seiscentos e um reais)**, através de cartão de crédito específico, por filho em idade escolar, que estejam cursando o ensino fundamental ou ensino médio (1º ao 9º ano do ensino fundamental – 1ª ao 3ª ano do ensino médio), exceto ensino supletivo e programas de educação de jovens e adultos.

O benefício previsto nesta cláusula se aplica a todos os empregados ativos em 31/12/2019, abrangidos por esse acordo.

Considerando que o destinatário do benefício mencionado no caput é o filho do empregado, para os casos em que pai e mãe são empregados da **SAMARCO**, apenas um deles receberá o benefício por filho.

O crédito mencionado, a ser pago em janeiro/2020, tem prazo de validade até 31/12/2020. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido.

Esse benefício é extensivo ao empregado em efetivo exercício da atividade laboral em 01/03/2020, desde que admitido na **SAMARCO** até 31/12/2019 e que no ano de 2020 cursar o nível técnico, tecnólogo ou superior, desde que seja apresentada comprovação de matrícula até o dia 10 de março do ano letivo.

O crédito mencionado, a ser pago em março/2020, tem prazo de validade até 31/12/2020. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido. Não será acatado pedido de vale livro de 2020 que ocorrer após o dia 10/03/2020.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (A M S)

Tratamento de Saúde / Cônjuge

A **SAMARCO** considerará, nos termos de seu regulamento, o cônjuge e o(a) companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado, para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na **SAMARCO** e da renda percebida.

- Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A **SAMARCO** dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

- Medicamentos e Exames Especiais/ Campanhas

A **SAMARCO** tentará adquirir diretamente de Laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS.

A participação da **SAMARCO** nessa despesa será de 70% (setenta por cento).

A **SAMARCO** assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da **SAMARCO** e realizado na rede de laboratórios indicados pela AMS.

A **SAMARCO** manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

- Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A **SAMARCO**, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, na remuneração fixa ou variável.

- Despesas com tratamento psiquiátrico

A **SAMARCO** manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

- Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela **SAMARCO**, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

- Medicamentos Genéricos

A AMS cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pela sua lista e também seus respectivos genéricos. A regra para inclusão de medicamentos genéricos é a mesma dos remédios de "marca".

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de participação da **SAMARCO** será de 70% (setenta por cento).

- Aposentados por invalidez

Será mantido no Plano de Saúde AMS durante a vigência deste acordo o empregado que estiver aposentado em 31/08/2019 e que já recebia esse benefício e os que vierem a aposentar na vigência deste acordo.

A cobertura do aposentado por invalidez no Plano de Saúde AMS é restrita à rede credenciada.

REGIME DE LIVRE ESCOLHA

- Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

I. Tratamento clínico: R\$ 1.489,83 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) por beneficiário;

II. Tratamento em regime de confinamento: R\$ 2.991,86 (dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) por beneficiário.

- Despesas com aquisição de lentes corretivas

A **SAMARCO** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 319,59 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

- Despesa com armação de óculos

A **SAMARCO** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 319,59 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

- Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a **SAMARCO** pagaria caso existisse o credenciamento.

- Reembolso de despesas médicas

Na hipótese de grande risco, a **SAMARCO** manterá o seu percentual de participação de 70% (setenta por cento); e na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da **SAMARCO** é mantido em 40% (quarenta por cento).

- Reembolso Odontologia

Na hipótese de tratamento odontológico, a **SAMARCO** manterá o seu percentual de participação de 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica do sistema AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia. A **SAMARCO** renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária.

- Vacinas para doenças Infecto-contagiosas

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas para doenças infecto-contagiosas, aplicadas em dose e em intervalos pré-definidos, ocorridas com o empregado ou seu dependente conforme regulamento da AMS, limitado a R\$ 273,67 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

- Tratamento Fonoaudiológico

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral R\$ 858,76 (oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) por beneficiário da AMS.

- Dependente Deficiente

A **SAMARCO** manterá o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente deficiente, conforme critérios definidos no sistema AMS. As deficiências de que trata esta cláusula são definidas pelo sistema AMS e deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

O reembolso é limitado ao valor de R\$ 2.066,77 (dois mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) por mês, por dependente.

- Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas 40% das despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes deficientes, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela **SAMARCO**.

- Mamografia Digital

Serão reembolsadas 40% das despesas com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela **SAMARCO**.

REGIME DE CREDENCIAMENTO

- Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco, o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

- Despesas de Grande Risco

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento).

- Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento, e a participação da **SAMARCO** em 65% (sessenta e cinco por cento) nas despesas em clínicas para realização de tratamento fisioterápico, nos critérios hoje praticados.

A **SAMARCO** providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da A M S que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela A M S.

- Atendimento Odontológico

O percentual de participação da **SAMARCO** será mantido em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de participação da **SAMARCO** nesse tipo de atendimento, no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento), nos procedimentos das seguintes especialidades:

- clínica geral odontológica;
- odontopediatria;
- endodontia;
- periodontia;
- radiologia oral;
- cirurgia oral, e,
- ortodontia

A **SAMARCO** manterá o credenciamento de dentistas com especialidades em implante dentário.

- Transplante de Órgãos

A **SAMARCO**, no regime de credenciamento, passará a custear 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- I. Exames preliminares;
- II. Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- III. Honorários de cirurgião, anestesistas, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da **SAMARCO** cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

- Tratamentos / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da **SAMARCO** estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto

quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da **SAMARCO** nas despesas passará a ser de 99% (noventa e nove por cento).

Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da **SAMARCO** será de 99% (noventa e nove por cento).

- Tratamento Fonoaudiológico

A **SAMARCO** manterá sua participação, conforme abaixo citado, no tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento:

Regime ambulatorial, 65 % (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), aonde o percentual de participação da **SAMARCO** no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Regime de internação, 99% (noventa e nove por cento).

- Pagamento – Boleto

O Aposentado por Invalidez pagará no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua co-participação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria **SAMARCO**.

O Aposentado por Invalidez será automaticamente excluído do plano de saúde após 3 (três) meses consecutivos ou não de atraso do pagamento de sua co-participação.

Empregados com afastamento superior a 60 (sessenta) dias pagarão no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua coparticipação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria **SAMARCO**.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENÇA

A **SAMARCO** concederá a seus empregados que tiverem no mínimo 03 (três) meses de trabalho efetivo prestado à **SAMARCO**, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor que os empregados receberiam em atividade e o valor do benefício que vierem a perceber da Previdência Social.

O benefício referido no caput desta cláusula será pago a partir do afastamento do trabalho do empregado pela Previdência Social e findará no nonagésimo dia do início do mesmo.

A complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzido os descontos legais, quando o empregado já possuir outro benefício previdenciário ou não possuir o período de carência previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL FAMILIAR

No caso de falecimento de empregado, seu cônjuge, companheira (o) ou filho (a) devidamente incluídos na AMS, e desde que ainda ativo na apólice de seguro de vida em grupo, a **SAMARCO** disponibilizará serviço de assistência funeral, realizado por Empresa especializada.

Os serviços contemplam despesas a pagar ou reembolso de quaisquer despesas relacionadas diretamente ao sepultamento ou cremação do segurado, devidamente comprovado, mediante a apresentação de notas fiscais originais contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos até o limite do capital segurado contratado pela empresa estipulante (**SAMARCO**), exceto as despesas relacionadas a aquisição, locação e manutenção de jazigo.

A assistência funeral será acionada através da central de atendimento nos números de telefones informados pela sua Empresa especializada.

Mediante autorização prévia da Empresa de Assistência, através da Central de Atendimento, as pessoas da família poderão ter direito a um reembolso, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando não utilizarem o serviço de Assistência Funeral.

O reembolso será pago mediante comprovação das despesas havidas com o funeral, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cópia autenticada do atestado de óbito.

A seguradora reserva ao direito de pedir alguma documentação complementar, caso seja necessário.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A partir de Setembro/2019 a **SAMARCO** pagará mensalmente a todas as empregadas que possuírem filhos um auxílio para custeio das despesas com creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 670 de 20/08/97, da seguinte forma:

- I. **R\$ 1.270,55 (hum mil duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)** para filho(s) com até 3 (três) anos de idade.
- II. **R\$ 762,33 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)** para filho(s) de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade.

O pagamento referido no caput desta cláusula iniciará na data do retorno da empregada ao trabalho após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 06 (seis) anos ou com a extinção do contrato de trabalho da empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida, do empregado, será pago integralmente pela **SAMARCO** e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

A **SAMARCO** arcará com os custos de prêmio do seguro de vida em grupo para os empregados participantes do **Programa de Orientação para o Futuro (antigo PPA)**, após o desligamento compulsório de acordo com a idade estabelecida para a aposentadoria no referido Programa, a partir de 2008.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA DE NATAL

No mês de dezembro de 2019 a **SAMARCO** concederá a todos os empregados em efetivo exercício da atividade laboral em 30/11/2019 uma cesta natalina, em forma de crédito em cartão magnético, no valor de **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO PATERNIDADE

A partir de setembro/2019 a **SAMARCO** pagará ao pai, empregado, por ocasião do nascimento de filho e no mês subsequente à apresentação da Certidão de Nascimento, o valor de **R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)** na forma de crédito em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cartão alimentação.

O benefício previsto nesta cláusula é extensível aos pais que adotarem crianças de até 01 (um) ano de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONTRATAÇÃO DE EX EMPREGADO

No momento em que a **SAMARCO** voltar a operar e nos 6 (seis) meses seguintes, caso haja necessidade de contratação de empregados, a **SAMARCO** dará preferência aos ex empregados, considerados os processos seletivos para mesmo cargo anteriormente ocupado, desde que se candidatem a eventuais vagas futuras da **SAMARCO** e respeitados os requisitos do processo seletivo em questão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

Fica estabelecido que as homologações rescisórias dos empregados da **SAMARCO** com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho serão realizadas, exclusivamente, junto ao **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra alguma divergência nos valores encontrados na rescisão mediante cotejo com os documentos apresentados, o **SINDICATO** comunicará de imediato a **SAMARCO** para a regularização, observados os prazos previstos no parágrafo 6º, artigo 477, CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANISTIA DE DIVIDAS

No caso de falecimento do empregado suas dívidas contraídas exclusivamente junto a **SAMARCO** serão anistiadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, incapacitado de exercer a função que vinha exercendo, ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída para a mesma função, desde que tenha sido submetido a treinamento pelo Centro de Reabilitação do órgão competente e considerado, através do devido laudo, apto e que tenha plenas condições para o exercício de nova função, será garantido o seu remanejamento na **SAMARCO** sem prejuízo de seu salário antes recebido.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à gestante uma estabilidade provisória ou indenização em rescisão de contrato de trabalho equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade, de 150 (cento e cinquenta) dias, contada após o término do pagamento do auxílio maternidade.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurada ao empregado uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ou indenização em rescisão de contrato equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade, após a data de nascimento de filho, exceto em casos de dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária dos empregados no regime administrativo será de 8 (oito) horas trabalhadas e 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, podendo ser adicionados minutos à jornada diária, referentes às pontes e compensações estabelecidas no calendário anual de trabalho determinado pela **SAMARCO**, que vigora de janeiro a dezembro.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELIMINAÇÃO MARCAÇÃO DE PONTO

Durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, os empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos para alimentação, nos termos da Portaria nº 3.082 de 11/04/84.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS AO TRABALHO

A **SAMARCO** abonará as faltas ao trabalho dos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Estado da Educação do Estado, ocorridas em época de provas escolares e vestibulares, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na **SAMARCO**, e a ela comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento poderá ser transferido para o horário administrativo, sem que isto acarrete alteração do seu salário nominal mensal, desde que ocorra sua manifestação expressa e haja a respectiva concordância da **SAMARCO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESJEJUM GRATUITO

Ao empregado que trabalhe em horário administrativo, a **SAMARCO** fornecerá o desjejum, com composição já previamente definida, gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE GRATUITO

Ao empregado que trabalhe em regime de turno de revezamento, a **SAMARCO** fornecerá o lanche, com a composição já previamente definida, gratuitamente.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A **SAMARCO** concederá ao pai, empregado, licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil, de trabalho, seguinte a data do nascimento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A **SAMARCO** concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade remunerada, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias.

Terão direito a esse benefício as empregadas que se afastarem por motivo de licença maternidade a partir de 1º/09/2019.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **SAMARCO** concederá licença remunerada de até 180 (cento e oitenta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano, sendo que a licença extinguir-se-á ou pelo decurso do

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou na data em que a criança completar 1 (um) ano, não se cumulando, em hipótese alguma, os dois prazos.

Terão direito a esse benefício as empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano, a partir de 1º/09/2019.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica facultado aos empregados, desde que solicitado no momento do agendamento de suas férias, um empréstimo de 60% (sessenta por cento) do valor do seu salário base.

O empréstimo citado nesta cláusula será creditado no último dia útil do mês e o salário base para cálculo do referido empréstimo é o salário do mês em que estiver sendo pago, observando as seguintes condições:

Quando o término das férias ocorrer até o dia 05 do mês seguinte, o pagamento será no mês de início das férias;

Quando o término das férias ocorrer após o dia 05 do mês seguinte, o pagamento será no mês de término das férias.

O empréstimo citado no caput desta cláusula será descontado na folha de pagamento, em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando-se a partir do mês subsequente à sua concessão, ou em uma única parcela, caso em que o empregado poderá determinar o desconto em qualquer um dos 11 (onze) meses subsequentes à sua concessão.

O empréstimo de férias, bem como o adiantamento da primeira parcela do 13º salário somente poderá ser feito em apenas um dos períodos de gozo de férias, caso o empregado dívida suas férias em até três períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO NAS FÉRIAS

O feriado que ocorrer durante as férias, desde que esse feriado não coincida com sábado ou domingo para o pessoal administrativo e folga semanal para o pessoal do turno de revezamento ininterrupto, será acrescentado às férias. O acréscimo ocorrerá no primeiro dia de trabalho do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO UNIFORME

A **SAMARCO** fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o seu uso for por ela exigido.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A **SAMARCO** manterá sua política de orientação, treinamento e conscientização dos empregados quanto à prevenção de acidentes do trabalho, da obrigatoriedade do uso regular de EPI's e EPC's e dos procedimentos de segurança a serem observados durante a execução de suas atividades. O não cumprimento da política da **SAMARCO**, bem como dos procedimentos previstos em lei com relação à Segurança do Trabalho, pode acarretar na cessação do contrato de trabalho por justa causa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

A **SAMARCO** está de acordo com a sindicalização via internet, desde que tenha garantia jurídica de ambas as **PARTES** (assinatura de documento por parte do empregado).

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a **SAMARCO**, terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo que o **SINDICATO** comunicará previamente à **SAMARCO** o assunto que motivar o seu comparecimento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS PARA ATIVIDADES EVENTUAIS NO SINDICATO

A liberação dos dirigentes sindicais, não afastados de suas funções normais na **SAMARCO**, para reuniões ou outras atividades, no âmbito do **SINDICATO** e de interesse deste, estará condicionada a:

- I. Que o **SINDICATO** faça a solicitação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à **SAMARCO**, mencionando o motivo da convocação do empregado;
- II. Que a **SAMARCO** tenha possibilidade de conceder a liberação no período mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORAS DE TREINAMENTO

A **SAMARCO** liberará o empregado que trabalha em regime de revezamento de turno de cumprir as 8 (oito) horas de treinamento previstas no acordo de turno, para que ele possa participar de treinamentos e seminários patrocinados pelo **SINDICATO**, desde que a **SAMARCO** seja avisada previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que a atividade esteja alinhada com as funções do empregado a ser liberado, com as atividades da **SAMARCO** ou temas ligados a segurança do trabalho, meio ambiente e saúde.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As **PARTES** convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem as pendências trabalhistas através da negociação.

Visando prestigiar a solução direta e extrajudicial dos conflitos, fica estabelecido que antes de ajuizar processos judiciais, os eventuais pleitos decorrentes da relação de emprego deverão ser apresentados pelos empregados ativos ao **SINDICATO**.

É prerrogativa do **SINDICATO** solicitar o agendamento de reuniões para análise conjunta das situações apresentadas.

As **PARTES**, terão 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação do pleito, para buscar uma composição amigável, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela **SAMARCO**, de acordo com a complexidade das situações apresentadas.

Transcorrido o prazo previsto no item acima supra sem acordo entre as **PARTES** envolvidas, o empregado ou o **SINDICATO**, caso entendam pertinente, poderão ajuizar reclamação trabalhista, como parte ou substituto processual na Justiça do Trabalho.

O **SINDICATO** e os empregados ativos por ele representados não ajuizarão ações individuais ou coletivas sem antes negociar uma solução amigável com a **SAMARCO**.

Parágrafo Primeiro - Findadas todas as discussões, com o acordo entre as **PARTES**, o empregado ativo com a anuência do **SINDICATO** poderá firmar com a **SAMARCO** o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas especificadas no termo, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

O procedimento estabelecido na presente cláusula não obsta que as **PARTES** busquem na Justiça do Trabalho a homologação de acordo extrajudicial, previsto no artigo 652, letra f e artigo 855-B e seguintes da CLT, bem como, não implicará em medidas retaliatórias contra os empregados que exercerem o direito previsto nesta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

O **SINDICATO** poderá utilizar os quadros de aviso da **SAMARCO** para fazer suas comunicações, respeitados prazos de divulgação, formato, normas da área de comunicação empresarial e o código de ética da **SAMARCO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES

As **PARTES** resolvem limitar o conceito de empregado hipersuficiente, previsto no artigo 444 da CLT, e estabelecem que o enquadramento em tal conceito só ocorrerá para aqueles empregados portadores de diploma de nível superior que percebam salário-base mensal igual ou superior a **3 (três) vezes** o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal e artigo 611-A, inciso VII da CLT, as **PARTES** acordam que durante a vigência deste acordo não haverá a representação prevista no artigo 510-A, da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência do presente Acordo a Justiça do Trabalho, por sua Vara do Trabalho de acordo com as respectivas competências.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando da contratação de terceiros para execução de serviços em suas dependências, a **SAMARCO** adotará as seguintes exigências dos Prestadores de Serviço, através de redação no próprio documento de contratação, nos seguintes termos e condições:

Cumprimento por parte dos Prestadores de Serviço, de forma integral e irrestrita, do Acordo, Convenção, ou Contrato Coletivo de Trabalho assinado e em vigor no período da prestação dos serviços, respectivamente com o **SINDICATO** a que pertençam os trabalhadores de cada Prestador de Serviço.

Registro em carteira imediato à contratação do trabalhador, nos termos da lei, com a respectiva comprovação mensal por parte dos Prestadores de Serviços, à **SAMARCO**, dos recolhimentos do FGTS, INSS, PIS, Finsocial e quaisquer outras contribuições sociais em vigor, devidas aos empregados no período dos trabalhos.

Caso o Prestador de Serviço opte pelo uso de transporte especial, gratuito ou não, este deverá ser feito em veículo apropriado para esse fim.

O não cumprimento dos termos estabelecidos nos Contratos, por parte dos Prestadores de Serviço, implicará no respectivo rompimento imediato do Contrato de Serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo regional por empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ajustadas no presente Instrumento.

VICTOR MAGNUM VIEIRA RAMOS
Procurador
SAMARCO MINERACAO S.A.

ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO
Presidente
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA 1 - PRESENÇA ASSEMBLEIA 17.09.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA 2 - PRESENÇA ASSEMBLEIA 17.09.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA 3 - PRESENÇA ASSEMBLEIA 17.09.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA 4 - PRESENÇA ASSEMBLEIA 17.09.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA 5 - PRESENÇA ASSEMBLEIA 17.09.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.